



PODER JUDICIÁRIO  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO  
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E ORIENTAÇÃO  
SEÇÃO DE ANÁLISE CONTÁBIL

**ORIENTAÇÃO CONTÁBIL - OC - Nº 29/2017 - SEACO/COAVO/SECIN**

**Para:** Seção de Administração da 8ª CJM

**Assunto:** Orientação sobre pagamento de Notas Fiscais da empresa OFFICE Service.

## 1. CONTEXTO

Por meio de mensagem encaminhada por *e-mail* datado de 15/09/2017 (SEI 0804975), a Auditoria da 8ª CJM, faz uma consulta a esta Seção de Análise Contábil sobre se devem efetuar os pagamentos das Notas Fiscais da empresa OFFICE, sendo que a mesma está inadimplente junto à Receita Federal.

## 2. ANÁLISE

A respeito do assunto em questão, convém observar as legislações pertinentes quanto aos pagamentos de Notas Fiscais, que transcrevemos a seguir, parcialmente:

No que corresponde ao posicionamento do Tribunal de Contas da União - TCU, em seu Acórdão nº 2079/2014 - Plenário:

Nos contratos de execução continuada ou parcelada, o inadimplemento das obrigações fiscais da contratada, incluindo a seguridade social, enseja, além das penalidades legais, a rescisão do contrato e a execução das garantias para ressarcimento de valores e indenizações devidos à Administração, sendo vedada a retenção de pagamento por serviço já executado, ou fornecimento já entregue, sob pena de enriquecimento sem causa da Administração.

De acordo com o contido na Nota Técnica nº 002/2015/SECIN - GS, de 02 de outubro de 2015:

*7.2. No caso de contrato de prestação de serviços:*

*7.2.1 proceder à liquidação no CPR, emitindo os documentos tributários (DARF) e previdenciários (GPS) de imediato, quando for o caso, deixando o valor líquido para empresa;*

*7.2.2 informar ao contratado por Ofício estipulando prazo de 60 dias para regularização e inserir uma cópia na prestação de contas/processo de despesa pública. Caso não seja efetuado o acerto e devidamente motivado pelo contratado, reiterar o Ofício estabelecendo o mesmo prazo de 60 dias para regularização em caráter terminativo sob pena de rescisão contratual;*

*7.2.3 efetuar o pagamento em relação ao que já foi executado, comunicando à Fazenda Pública, observando o decurso máximo de 90 dias dos prazos estabelecidos no item 7.2.2 para os pagamentos devidos pela administração;*

*7.2.4 caso não seja comprovado, nos prazos do item 7.2.2, que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação, iniciar o procedimento de rescisão contratual;*

*7.2.5 iniciar processo licitatório para nova contratação, decorridos os prazos do item 7.2.2;*

*7.2.6 em caso de reincidência, durante o mesmo período de vigência contratual ainda não prorrogado mediante termo aditivo, os prazos serão reduzidos pela metade;*

*7.2.7 no caso de continuidade do serviço, instruir os processos administrativos, comprovando que a continuação é mais vantajosa para a Administração.*

*7.4 O ordenador de Despesas, usando de seu poder discricionário, caso a contratada regularize sua situação fiscal depois de iniciado o processo de contratação de novo prestador de serviços, decidirá pela manutenção do corrente ou pela continuação do certame licitatório, respeitados os limites da lei.*

*7.5 No caso de fornecimento de material ou prestação de serviços por prazo não prorrogável, com ou sem cobertura contratual, caso a empresa após reiteradas solicitações não regularizar seus débitos, porém, ocorrer a liquidação da despesa, deverá ser efetuado o pagamento à empresa, sob pena de enriquecimento ilícito da administração, sem prejuízo da comunicação ao órgão administrador da irregularidade (INSS, FGTS ou Receita Federal), anexando cópias dos ofícios anteriormente enviados à empresa.*

## 3. CONCLUSÃO

Conforme consta no Processo SEI 005924/15-00.13, os pagamentos de fornecedores inadimplentes com a Receita Federal; Estadual; Municipal; a Previdência Social - INSS; o Fundo de garantia por Tempo de Serviço - FGTS; e a esfera trabalhista deverão seguir as orientações constantes na Nota Técnica nº 002/2015/SECIN - GS ( 0084968).

Destarte, embasado nas Legislações acima citadas, deverão ser pagas as Notas Fiscais cujos serviços já foram prestados, sob pena de enriquecimento sem causa da Administração, seguindo os itens 7.2.2 e 7.2.3, respectivamente.

Esclarecemos que a presente orientação trata dos aspectos orçamentários, contábeis e patrimoniais relativos ao processo de pagamento das Notas Fiscais da empresa OFFICE, sendo que a mesma está inadimplente junto à Receita Federal., não abordando os demais aspectos que não são relacionados às atribuições desta Seção de Análise Contábil.

Por oportuno, informo que esta Secretaria de Controle Interno encontra-se à disposição para maiores esclarecimentos.

**ADRIANE BATISTA PACHECO**  
Militar

**ÉRICA RAMOS DE ALBUQUERQUE**  
Supervisora II  
Seção de Análise Contábil

**RITA DE CÁSSIA MATOS MARCELLINO DA SILVA**  
Coordenadora da COAVO  
Coordenação de Acompanhamento, Avaliação e Orientação



Documento assinado eletronicamente por **RITA DE CASSIA MATOS MARCELLINO DA SILVA, COORDENADOR(A) DE ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E ORIENTAÇÃO**, em 22/09/2017, às 17:16 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ERICA RAMOS DE ALBUQUERQUE, SUPERVISOR(A) DA SEÇÃO DE ANÁLISE CONTÁBIL**, em 22/09/2017, às 18:37 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANE BATISTA PACHECO, MILITAR**, em 02/10/2017, às 14:07 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.stm.jus.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0805076** e o código CRC **D08A6D10**.